



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2025 **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2025**

Processo administrativo nº 0010/2024.

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal deste Município.

OUTORGADO(S): **ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO CAMARA**, brasileiro (a), casado (a), empresário (a), nascido (a) em 13/08/1978, natural de Cotegipe/BA, filho (a) de Agenor Tavares Da Camara e de Maria Lourdes Da Conceicao camara, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 37.346.221-9, expedida pela SSP/SP em 09/03/2001, inscrito no CPF sob nº 228.472.478-74, e seu cônjuge, **GILSON MEDEIROS SILVA**, brasileiro (a), empresário, nascido (a) em 06/09/1976, natural de Canapi/AL, filho (a) de Jose Medeiros Silva e de Maria Aparecida De Melo Silva, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 09659349-00, expedida pela SSP/BA em 19/05/1997, inscrito (a) no CPF sob nº 790.482.185-00, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, em 08/10/2011 (matricula nº 012690 01 55 2009 3 00007 029 0003893 87), residentes e domiciliados na parte do lote 02, quadra qe 01, centro, rua acre, agrovila 09, no município de Serra do ramalho/BA- CEP: 47.360-056

Por este ato, o OUTORGANTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.465/17, no Decreto Executivo Federal nº 9.310/18 e no Decreto Executivo Municipal nº 161/23, confere, ao(s) OUTORGADO(s), acima qualificado(s), o presente ***TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA***, com efeito de escritura pública, como meio de aquisição originária do domínio, para fins de constituir em seu favor a propriedade definitiva do imóvel abaixo descrito e especificado, reconhecido expressamente como “núcleo urbano informal consolidado” de posse e domínio do Beneficiário.

<p>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</p>	<p>IMÓVEL parte do lote 02, quadra qe 01, centro, rua acre, agrovila 09, no Município de Serra do ramalho/BA Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N N 8.502.190,5270m e E 654.123,2655 m deste, segue confrontando com A RUA ACRE, CENTRO, AGROVILA 9, SERRA DO RAMALHO/BA com os seguintes azimutes e distâncias: 102°51'19" e 32,94 m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.502.183,1987m e E 654.155,3774 m deste, segue confrontando com a A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0103.0300541.001, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°21'27" e 33,02 m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.502.151,0763m e E 654.147,7499 m; deste, segue confrontando com A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0103.0300156.001, com os seguintes azimutes e distâncias 282°51'19" e 32,94 m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.502.158,4045m e E 654.115,6385 m deste, segue confrontando com a INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0103.0300474.002 com os seguintes azimutes e distância 13°21'24" e 33,02 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.</p>		
<p>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</p>	<p>01.03.030.0507.001</p>	<p>ESPÉCIE DE REURB</p>	<p>Regularização Fundiária Urbana de interesse específico (REURB-E)</p>
<p>DIREITO REAL CONCEDIDO</p>	<p>PROPRIEDADE</p>		
<p>VALOR DE AVALIAÇÃO</p>	<p>R\$: 1.842.263,55 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e tres reais e cinquenta e cinco centavos).</p>		
<p>TAXA DE SERVIÇO RECOLHIDA</p>	<p>R\$: 3.577,54 (três mil, quinhentos e setenta e sete e cinquenta e quatro centavos) conforme Documento de Arrecadação Municipal (DAM) nº 621077 .</p>		
<p>REGISTRO ANTERIOR</p>	<p>Nada Consta.</p>		
<p>PROPRIETÁRIO REGISTRAL ANTERIOR (se houver)</p>	<p>Nada Consta.</p>		
<p>DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S)</p>	<p>Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bom Jesus da Lapa/BA em 24/05/2024, sob o número 9865, Livro B:75, Pag: 31 e demais documentos constantes da carga do processo.</p>		
<p>ÁREA CONSTRUÍDA (m²)</p>	<p>1) DESCRIÇÃO DA CONSTRUÇÃO, EDIFICAÇÃO OU BENFEITORIA 1.1) QUADRO DE ÁREAS: A) ÁREA DO LOTE: 1087.40 m², 32.94 m de frente, 32.94 m de fundo, 33,02 m do lado direito, e 33,02 m do lado esquerdo. B) ÁREAS DA EDIFICAÇÃO: b.1) área construída = 1081.58 m² b.2) área útil = 985.64 m² b.3) área de cobertura = 1081.58 m²</p>		

1.2) DESCRIÇÃO:

A) PAVIMENTO TÉRREO: com área de 1081.58 m².

A.1) na área interna:

A.1) 1 (um) Ponto comercial com área de 409,59 m²;

A.2) 1 (um) Banheiro Com area de 1.45 m²

A.3) 1 (um) Banheiro com area de 4.25 m²

A.4) 1 (um) Banheiro com area de 3.70 m²

A.5) 1 (um) Hall 01 com area de 1.46 m²

A.6) 1 (um) Hall 02 com area de 25.87 m²

A.7) 1 (um) Hall 03 com area de 14.85 m²

A.8) 1 (um) Hall 04 com area de 54.15 m²

A.9) 1 (um) Deposito 01 com area de 178.99 m²

A.10) 1 (um) Deposito 02 com area 133.38 m²

A.11) 1 (um) Deposito 03 com area de 11.62 m²

A.12) (um) Area de circulação com area de 109.19 m²

A.13) (um) Escritorio 01 com area de 19.14 m²

A.14) (um) Escritorio 02 com area de 18.00 m²

A construção foi edificada em alvenaria de blocos cerâmicos, estrutura de concreto armado e telhas metálicas.

1. Fica constando que o(s) OUTORGADO(S) acima atendeu (eram), todas as exigências da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal nº 161/2023, enquadrando-se no procedimento da REURB-E.

2. Foram realizadas todas as exigências legais previstas nas normas em vigor, tendo sido notificados eventual(is) proprietário(s) do imóvel, confrontante(s), terceiro(s) interessado(s) e as Fazendas Públicas da União (Superintendência de Patrimônio da União – SPU) e do INCRA.

3. O presente título constitui **FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE**, conferido por ato do Poder Público em favor daquele que detém em área pública ou possui em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de **núcleo urbano informal consolidado** existente em 22 de dezembro de 2016, e assim reconhecido expressamente por ato do Poder Público Municipal. De tal modo, reconhece-se expressamente que o imóvel trata-se de núcleo urbano informal consolidado, na forma da lei. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem (quando existente), exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.465/18.

4. O presente título tem força de título executivo extrajudicial e é título hábil a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial. Tratando-se de ato administrativo, ademais, goza de fé pública e presunção relativa de veracidade e legitimidade (presunção *juris tantum*).

5. Fazem parte integrante deste instrumento os ANEXOS a seguir relacionados: **a) ANEXO 1** (Termo de Compromisso); **b) ANEXO 2** (Memorial descrito e Planta); **c) ANEXO 3** (cópia do RG e CPF do Outorgado); **d) ANEXO 4** (Certidão de nascimento ou casamento do Outorgado); **e) ANEXO 5** (Comprovante de quitação da taxa de serviço REURB).

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALINE TAVARES
Coordenadora Geral da REURB

De acordo:

beneficiário (nome completo)
Outorgado/Beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERRA DO RAMALHO



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2025

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2025

Processo administrativo nº 0010/2024.

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

As partes declaram ciência e corroboram as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OCUPAÇÃO E POSSE: O(s) OUTORGADO(S), então na qualidade de possuidor(es)/ocupante(s), acima qualificado(a), juntamente com as testemunhas signatárias, que corroboram e atestam a veracidade deste instrumento, abaixo qualificadas, DECLARARAM, para os devidos fins e direitos, e principalmente para fins de REURB, tendo demonstrado, ademais, por diversos meios de prova constantes do procedimento administrativo acima especificado, que o(s) OUTORGADO(S) detém/detêm o domínio fático, com posse mansa, pacífica, ininterrupta, contínua, duradoura, justa, de boa-fé e com justo título, como coisa de sua propriedade (animus domini), pelo período necessário para constituir propriedade, do terreno acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: Por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE confere ao(s) OUTORGADO(S), mediante a quitação da taxa de serviço previamente recolhida, para fins de regularização fundiária urbana, como meio de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, o DIREITO DE PROPRIEDADE do imóvel acima descrito, sendo certo que o mesmo está perfeitamente individualizado e identificado no levantamento topográfico aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO: Sobre o referido imóvel ficou comprovado não existir qualquer litígio, ônus real ou ação real ou pessoal reipersecutória, mediante declaração das partes interessadas e apresentação das certidões competentes. Não obstante, eventual existência de procedimento de usucapião, ação possessória ou petítoria sobre o referido imóvel eventualmente ocultadas ou não declaradas devem ser renunciadas e extintas pelo(s) OUTORGADO(S), não pendendo qualquer discussão sobre a propriedade ou outro direito real acerca do imóvel ora concedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL: O direito de propriedade concedido pelo presente título pode ser transferido, onerosa ou gratuitamente, *inter vivos* ou *causa mortis*, a título universal ou singular, a qualquer tempo, logo após a realização do seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ONERAÇÃO DO BEM IMÓVEL: O imóvel objeto deste título pode ser dado em direito real de garantia (hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, etc.) livremente, sem qualquer restrição, para qualquer instituição financeira pública ou privada ou pessoa física ou jurídica, como garantia de financiamento, independentemente da destinação do valor do financiamento ou empréstimo.

Parágrafo único. O contrato bancário ou escritura pública com pacto adjeto de garantia real pode ser registrado conjuntamente com o presente título ou ato contínuo, podendo, pois, ser elaborado, firmado e assinado pelas partes interessadas antes mesmo do seu registro, devendo, todavia, ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis conjuntamente com o presente título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES: O(s) OUTORGANTE(S) poderão edificar construções ou realizar benfeitorias livremente, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo código de posturas e a legislação municipal e observadas eventuais limitações administrativas ou ambientais existentes, sempre atendendo a função social da propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO DA REURB: O memorial descritivo e planta que integram este título referem-se exclusivamente à regularização fundiária do terreno (terra-nua). As benfeitorias, acessões, edificações e demais construções existente sobre o terreno e que, portanto, são factualmente parte integrante e indissociável do imóvel, devem ser cadastradas junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal e obrigatoriamente averbadas no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA juntamente com o registro do presente título, apresentando-se todos os documentos exigidos pela legislação em vigor (CND INSS, ARO, alvará de construção, carta de habite-se, etc.).

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO: Foram realizadas todas as diligências e procedimentos exigidos pela legislação em vigor, tendo ocorrido a ciência da União, do Estado, e dos órgãos e entidades municipais interessados, pessoalmente; a notificação dos eventuais titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel concedido e da matrícula dos imóveis confinantes também foi realizada; bem como, por meio de edital publicado em jornal, dando ampla publicidade.

Parágrafo Primeiro. O imóvel objeto de regularização fundiária urbana constante deste título constitui parte integrante de núcleo informal urbano, não tendo sido possível realizar, por quaisquer outros modos, a titulação de seus ocupantes, na forma do inc. II e III do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Segundo. O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA constitui instrumento de aquisição originária da propriedade, pelo que quaisquer gravames eventualmente incidentes sobre o imóvel ficam afastados, ressalvada eventual decisão judicial em contrário, na forma do inc. VII do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Terceiro. Este título é parte integrante da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) especificada acima, na forma do inc. V do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Quarto. Foram observados estritamente a legalidade e o procedimento para REURB constante da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal nº 11/18, bem como das normas ambientais e urbanísticas em vigor, tendo sido concedido o presente título após parecer favorável dos agentes públicos municipais que compõem a Comissão de REURB e decisão final por autoridade do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: O presente imóvel teve seu licenciamento ambiental aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme as normas legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA DO TÍTULO E DO PRAZO PARA REGISTRO: O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA concede a PROPRIEDADE DEFINITIVA ao Beneficiário, devendo ser protocolado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA para constituição do referido direito real até o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de expedição deste título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA LIBERDADE DE CONTRATAR: O direito real de propriedade ora concedido é outorgado livre de qualquer condição, termo, encargo ou outra cláusula restritiva. O(s) OUTORGADO(S) fica(m) obrigado(s) a observar a função social da propriedade, bem como eventuais limitações administrativas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DEMAIS AVERBAÇÕES: As partes, desde logo, e sempre na presença das testemunhas ao final nomeadas, requerem a realização da abertura de matrícula, registro e averbações que se fizerem necessárias em relação ao presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acertados, é expedido o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, concedendo a propriedade definitiva em favor do(s) OUTORGADO(S), sendo numerado, rubricado e assinando o presente termo pelo Ilmo. Sr. *Prefeito Municipal de Serra do ramalho/BA*, como representante do Poder Executivo Municipal, o Sr. *Presidente da Comissão Municipal de REURB*, bem como pelo *OUTORGADO*.